



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 436 DE 07 DE JULHO DE 2003**

***Modifica o Sistema de Classificação dos Estabelecimentos de Ensino, cria os cargos de Provimento em Comissão na forma que indica, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, classificados e quantificados os Estabelecimentos de Ensino do Município de Sobral, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão de direção e assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da dependência administrativa municipal, descritos no Anexo Único desta Lei, os quais serão distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

**§ 1º** – Os eventuais ocupantes dos cargos a que se referem o “caput” deste Artigo, submeter-se-ão ao regime de dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Ao servidor investido em função de direção e assessoramento é devida a retribuição pelo exercício, conforme Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – A retribuição paga em razão dos exercícios de direção e assessoramento, não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensão, só perdurando enquanto o beneficiário estiver no exercício do cargo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** - Ficam criados 18 (dezoito) cargos de Diretor DMS-6, conforme simbologia indicada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam extintos 07 (sete) cargos de Diretor DMS-5; 13 (treze) cargos de Diretor DMS – 3, todos de Provimento em Comissão, instituídos pela Lei Municipal nº 298 de 18 de abril de 2001.

**Parágrafo Único** - Fica preservada a redação contida nos Artigos 2º e 5º da Lei nº 298/01, bem como os 05 (cinco) cargos de Vice-Diretor DMS – 4; 16 (dezesesseis) cargos de Secretário Escolar DMS-3; 17 (dezesete) cargos de Secretário Escolar DMS -2 e 16 (dezesesseis) cargos de Secretário Escolar DMS -1. Fica, ainda, preservada a redação contida nos Artigos 2º e 5º da Lei nº 319/01, bem como os 09 (nove) cargos de Vice-Diretor DMS-1 e 05 (cinco) cargos de Secretário Escolar DMS-3.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 298/01 e Lei nº 319/01.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de julho de 2003.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**

  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**  
**Secretário de Desenvolvimento da Educação**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 436 DE 07 DE JULHO DE 2003**

**Especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, segundo nível, simbologia e quantidade.**

<b>NÍVEL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
A	Escola com mais de 800 alunos	18	DMS -6	R\$ 240,00	R\$ 640,00
B	Escola com 401 a 800 alunos	14	DMS - 5	R\$ 240,00	R\$ 510,00
C	Escola até 400 alunos	12	DMS - 4	R\$ 240,00	R\$ 430,00